



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
Direcção dos Serviços de Finanças

CIRCULAR N.º 2

PROCESSO: 130/000/01

DATA: 14MAR01

ASSUNTO: ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – EXÉRCITO
PARA 2001 (OMDN-E01) – PRAZOS DE EXECUÇÃO.

- REF.ºs: a) Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro de 2000;
b) Despacho, de 29DEZ00, do Exmº General CEME;
c) Circular n.º1, de 03JAN01, da DSF;
d) Dec. Lei n.º77/2001 de 05 de Março;
e) Circular, Série A, n.º 1278, de 06 de Março, da DGO/MF;
f) Despacho, de 14MAR01, do Exmº General CEME.

1. Encarrega-me o TGen QMG de comunicar que, pelo despacho em referência f), foram aprovados os novos prazos de execução do OMDN-E/01, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º77/2001, de 05MARÇO e na Circular, Série A, n.º 1278, de 06 de Março, da DGO/MF.
2. Conforme o teor constante no n.º 5 da circular em referência c) e ainda nos termos do mesmo despacho, mais me encarrega o TGen QMG de divulgar os novos prazos segundo os quais se desenvolverá a execução do OMDN-E01, tendo em conta os condicionalismos temporais que superiormente foram impostos através dos diplomas referidos anteriormente:
 - a. Os pedidos de alterações orçamentais inter-rubricas do OMDN-E, abrangendo, igualmente, as restantes alterações aos PEV/DCCR e à LPM, deverão dar entrada na DSF, impreterivelmente, até 15NOV01;

- b. Os **orçamentos suplementares** dos Estabelecimentos Fabris do Exército deverão ser devidamente justificados e apresentar a adequada contrapartida, devendo dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **15NOV01**;
- c. Os **pedidos de atribuição de "Créditos Orçamentais"**, de natureza extraordinária ou de carácter excepcional e decorrentes de encargos não planeados, **apenas poderão ser tomados em consideração se exaustivamente justificados e apresentados até 15NOV01**;
- d. **Nenhuma despesa poderá ser autorizada** posteriormente a **15DEZ01**, devendo as "Notas ou Pedidos de Autorização de Despesas" (NAD/PAD), serem recepcionadas por esta Direcção, impreterivelmente até **30NOV01**, com excepção das NAD/PAD respeitantes aos encargos com as Missões de Paz que deverão dar entrada, até **15DEZ01 em caso último, ou em data a indicar pela DSF, atendendo à consecução do último ressarcimento, de 2001, das despesas com as FND**;
- e. As NAD/PAD recepcionadas a título excepcional na DSF, após **30NOV01**, ficarão condicionadas quanto ao seu processamento final, podendo ser devolvidas aos Centros de Finanças remetentes, se o seu envio não for sustentado com a justificação processual e técnica relativa às causas que originaram tais factos ou se verificada a impossibilidade de se promover ao seu processamento.
3. Sendo objectivo da redução dos prazos fazer coincidir, quando possível, o orçamento de gerência e o orçamento de exercício, **as UEO e os CF deverão adoptar os procedimentos conducentes à não concentração dos mesmos no final dos prazos de execução definidos, sob pena de não poderem ser efectuados.**
4. Solicita-se a todos os intervenientes na gestão orçamental, uma **rigorosa observância dos prazos anteriormente indicados, devendo os Centros de Finanças, como elos fundamentais do Sistema de Administração Financeira do Exército, orientar as UEO apoiadas na prossecução e cumprimento das orientações e prazos agora definidos.**

5. Em conformidade com os novos prazos de execução indicados em 2., as UEO deverão considerar nulos e de nenhum efeito os prazos referidos em 3.c. a 3.h. da circular em referência c).

O DIRECTOR

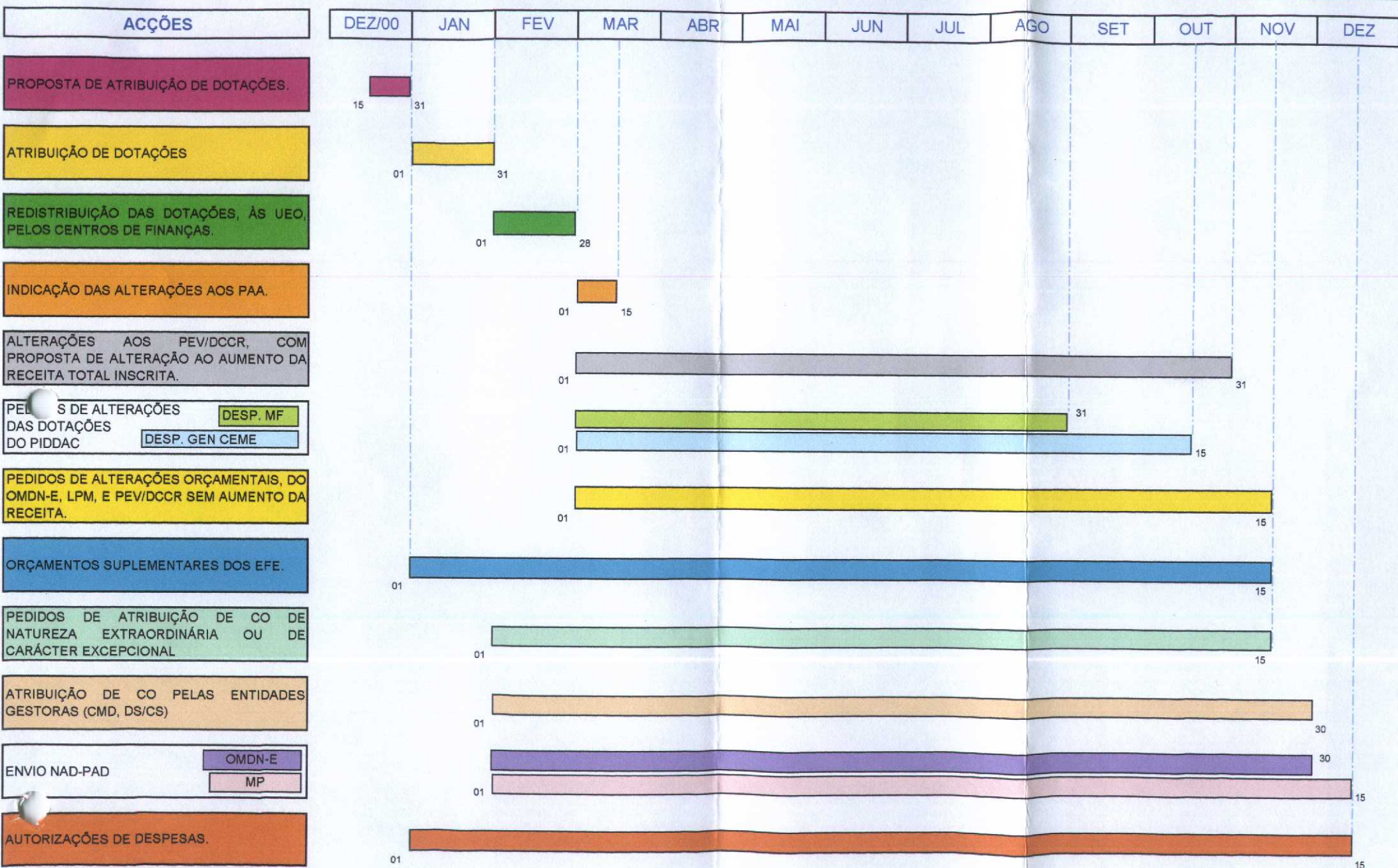


LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA
MAJOR-GENERAL

Anexo: QUADRO DA EXECUÇÃO DO OMDN-E01

Distribuição: Geral e MM, OGFE, OGME e LMPQF.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCITO PARA 2001 (OMDN-E01)



REF: a) Circular nº1/01, de 03JAN, da DSF.

b) Circular nº 2/01, de 14MAR, da DSF.